



TERMO DE REFERÊNCIA

1

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Definição do Objeto

1.1.1 Prestação de serviços de informática, fornecimento de licença de uso SaaS (software como serviço), instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups e customização do sistema integrado de gestão de plano de saúde do IPAM Saúde, conforme legislação vigente, além da prestação dos serviços de hospedagem do sistema em nuvem, com garantia de acesso aos usuários autorizados pelo IPAM Caxias do Sul e suas manutenções do sistema de gestão do plano de saúde do IPAM e central de regulação remota especializada na prestação de BPO (Business Process Outsourcing) em regulação médica prévia.

1.1.2 A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3 O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2 Da Estimativa do Valor da Contratação e Preço(s) Máximo(s)

1.2.1 O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3 Da Classificação do Objeto

1.3.1 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no artigo 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4 Da Vigência da Contratação

1.4.1 A contratação vigorará por 05 (cinco) anos, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1 O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

1.4.1.2.1 apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



permitida a negociação com o contratado;

- 1.4.1.2.2 demonstrações de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.4.1.2.3 manifestação expressa do interesse do contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6

DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Das Condições de Execução

- 6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1.1 **Início da execução do objeto:** a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



- 6.1.1.1.1 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o contratado deverá comunicar o IPAM das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo Instituto, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.1.2 **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:** conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 6.1.1.3 **Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados**
- 6.1.1.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, o contratado deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.
- 6.2 **Da Garantia Contratual**
- 6.2.1 O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA poderá subcontratar **unicamente quanto à prestação de serviços de regulação médica prévia - BPO (Business Process Outsourcing)**, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 7.1.1 Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 123/2006 e alterações, se assim for possível.
- 7.1.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato da Secretaria requisitante, quando requisitado e no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação escrita, os seguintes documentos:
- 7.1.1.2 Documentação da subcontratada, se for o caso, referente ao Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações; Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (totalidade dos tributos); Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, se for o caso, Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da empresa. Todos os documentos deverão ser apresentados atualizados e em vigor.
- 7.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

8

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 Para o recebimento do objeto desta licitação, o IPAM emitirá documento de Designação dos servidores



que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 O recebimento dar-se-á da seguinte forma:

8.2.1 Provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

8.2.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal designado, a contar da notificação do prestador de serviços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.2 Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório.

8.2.2.1 O recebimento definitivo será realizado mediante lavratura dos termos de recebimento 1 ao 5 pelos servidores designados para fiscalização da entrega do objeto;

8.2.2.2 O recebimento definitivo do objeto e/ou suas frações não exime o contratado de responsabilidade pela qualidade, quantidades, características, segurança, compatibilidade, funcionamento e demais peculiaridades do objeto.

8.2.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Compete ao Contratante:

9.1.1 receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2 receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o solicitado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1 comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1** proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2** considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado;
- 10.1.3** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 10.1.3.1** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 10.1.4** indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.1.5** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 10.1.6** cumprir fielmente a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.7** refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;
- 10.1.8** prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 10.1.9** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.10** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 10.1.11** não subcontratar o objeto desta contratação, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 10.1.12** prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;



- 10.1.13 atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 10.1.14 apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do Contratado, resultante de ações judiciais, na qual o Contratante encontra-se no polo passivo da ação;
- 10.1.15 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.1.16 informar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 10.2 **Adicionalmente, prevê-se que:**
- 10.2.1 O contratado deverá emitir relatórios quinzenais informando para a equipe técnica do IPAM a situação atual das atividades/requisitos apontando quais foram concluídas, as que estão em andamento, justificativa de atraso, ou impedimentos ao longo do projeto;
- 10.2.2 O contratado deverá manter a execução da solução ofertada com níveis de performance aceitáveis durante toda a vigência do contrato, buscando constantemente a melhora da performance da solução ofertada;
- 10.2.3 A execução dos serviços e o sistema deverá atender aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, transparência e confidencialidade, observando-se as os normativos internos, legislações, etc. do IPAM, estar de acordo com Lei Geral de Proteção de dados (LGPD);
- 10.2.4 O contratado deverá guardar e responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sobre os conhecimentos, dados e informações de propriedade do IPAM, tanto tecnológicos como administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, mapeamentos, estruturas e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato. Essas informações poderão ser utilizadas só e exclusivamente no cumprimento da execução das cláusulas e condições estabelecidos no contrato, sendo expressamente vedado sua utilização para fins não previstos, além de repassá-las a terceiros não vinculados diretamente à execução do objeto contratado;
- 10.2.5 O contratado deverá realizar a capacitação/reciclagem de utilização do sistema no mínimo a cada 6 meses, podendo ser realizada de forma remota;
- 10.2.6 Será permitida a subcontratação dos itens 6 à 12 da proposta correspondente aos requisitos 256 à 263 do edital, porém a responsabilidade pela execução do contrato e pela qualidade do serviço continua sendo do contratado principal, mesmo com a subcontratação;
- 10.2.7 No caso de falência ou concordata do Contratado, este fica obrigado a entregar toda a documentação necessária e os códigos-fonte da solução, com direito de alteração, para assegurar ao IPAM a continuidade da execução dos sistemas.

11

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as



- normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).
- 11.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 11.3.1** O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 11.3.2** O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 11.4** O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
- 11.5** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 11.6** Somente o prestador de serviços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 11.6.1** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, artigo 121, § 1.º).
- 11.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).
- 11.8** O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 11.9** Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da contratação exigir, o Contratante convocará o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das penalizações aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).



12

DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, exceto quanto à implantação, acompanhado das respectivas notas fiscais, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal designado pelo Contratante. Em caso de uso de horas técnicas, seguirá da mesma forma, ou seja, notas fiscais apresentadas para efetuar pagamento até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. Para cada pagamento o Contratado deverá emitir duas notas fiscais, uma a ser paga pela área de Previdência do Contratante, e outra a ser paga pela área da Saúde do Contratante, em percentual de rateio a ser divulgado posteriormente.
- 12.1.1** As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no Setor de Licitações do Contratante. Caso o Contratado disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos formatos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente.
- 12.2** O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.2.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Contratante.
- 12.3** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.4** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o prestador de serviços apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.
- 12.4.1** Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.5** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 12.6** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 12.7** Os pagamentos mensais serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Contratado.



- 12.8** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- 12.9** Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.10** **Ainda, deverá ser observado, considerando também os itens 12.2 a 12.9, para a implantação:**
- 12.10.1** A prestação dos serviços terá início a contar da data de publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- 12.10.2** A empresa vencedora do certame licitatório terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para o atendimento de todos os itens do Edital e seus Anexos, conforme cronograma abaixo:
- 12.10.3** Na hipótese da empresa CONTRATADA for a mesma do contrato anterior deverá ser observado para que o serviço os itens de proposta 1 – Locação da hospedagem em nuvem e 3 – Manutenção mensal não seja realizado pagamento em duplicidade sob o mesmo serviço.
- 12.10.4**

CRONOGRAMA				
Abaixo estão relacionados os itens da proposta à quais Termo de Recebimento Definitivo (1 à 4) deverão ser entregues cada requisito do subitem "14 - Requisitos da solução" do Edital. As condições para liberação de pagamento estão descritas na coluna "Condição". ¹ TRD: Termo de Recebimento Definitivo. ² Prazo: prazo máximo de entrega a contar da data de publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município conforme coluna "Condições". No prazo determinado é de responsabilidade da empresa viabilizar o tempo necessário para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assim como as entregas e validações junto aos usuários determinados pelo Instituto durante a implantação em ambiente de produção. Para situações em que o Instituto esteja impossibilitado de realizar a validação da operação em produção, por rotinas serem executadas esporadicamente fora dos prazos estabelecidos (exemplo: anualmente), deverá ser realizada a simulação do cenário em questão para validação do Instituto em ambiente de produção, caso a operação seja posterior ao cronograma de implantação e sejam identificados erros na operação, a empresa deverá realizar os ajustes necessários sem custos adicionais dentro do item "manutenção mensal".				
¹ TRD	Item da Proposta	Percentual	Condição	² Prazo
1	1 - Locação da hospedagem em nuvem	100%	I. Emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo) 1;	30 dias *
2	2 - Implantação	20%	I. Emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo) 2 (somente após a emissão do TRD 1);	60 dias



			II. Realizar a entrega de documentação comprobatória dos profissionais mínimos exigidos para a Central de regulação referente aos requisitos 256 à 263, devendo estes pertencer ao seu quadro funcional permanente; III. a) 02 (dois) profissionais de nível superior graduados em Medicina com registro válido no CREMERS – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul ou protocolo de abertura de solicitação de inscrição junto ao respectivo conselho profissional; IV. b) 02 (dois) profissionais de nível superior graduados em Enfermagem, com registro válido no COREN-RS – Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul ou protocolo de abertura de solicitação de inscrição junto ao respectivo conselho profissional;	
3	2 - Implantação	30%	I. Emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo) 3 (somente após a emissão do TRD 2); II. Início da entrada em produção do sistema contratado III. Apresentação do registro válido nos conselhos profissionais referente a Central de Regulação descritos na entrega do TRD 2.	210 dias
4	2 - Implantação	50%	IV. Validação e comprovação das funcionalidades do sistema em sua totalidade após a virada em produção (somente após a emissão do TRD3);	240 dias
5	3 – Manutenção mensal	100%	I. Emissão do TRD (Termo de Recebimento Definitivo) 5 (somente após a emissão do TRD 4). Espera-se a apresentação e simulação das ferramentas com os usuários do fluxo de trabalho completo referente aos serviços referente aos requisitos 256 à	240 dias



			263; II. O pagamento da Manutenção mensal será a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo 5;	
	4 - Valor da hora técnica	100%	Mediante aprovação prévia de orçamento de horas pelo IPAM e aprovação da entrega. A criação da proposta de orçamento de horas deverá ser sem custo ao IPAM.	

*** Caso a atual empresa fornecedora do sistema de gestão seja a vencedora do processo licitatório em questão, não se aplicará o pagamento do TRD1 enquanto o contrato anterior estiver vigente.**

13

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em ... de de 2024.
- 13.2** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo IPAM, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.1** O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do IPAM, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.





14

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15

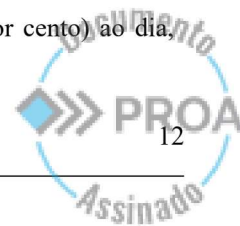
DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 15.1 O prestador de serviços fica obrigado a:
- 15.1.1 cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 15.1.2 cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 15.1.3 guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução contratual, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 15.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 15.1.5 notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 15.1.6 fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 15.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações:
- 16.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 16.1.2 MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo IPAM, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
- 16.1.2.1 para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia,





sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- 16.1.2.1.1 pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- 16.1.2.1.2 pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.1.2.2 para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - 16.1.2.2.1 pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
 - 16.1.2.2.2 pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.2.2.3 pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 16.1.2.3 para inconformidade GRAVE:
 - 16.1.2.3.1 será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração da Ata de Registro de Preços ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.2.3.2 será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - 16.1.2.3.3 será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- 16.1.2.4 para inconformidade GRAVÍSSIMA:
 - 16.1.2.4.1 será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
 - 16.1.2.4.2 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3 quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 16.1.4 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:



- 16.1.4.1 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.4.2 dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.1.4.3 dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.4.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4.6 não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.1.5.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- 16.1.5.2 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 16.1.5.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.1.5.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 16.1.5.6 ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 16.1.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o IPAM pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.2 Será facultada ao Contratado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- 16.3 As multas e seu pagamento não eximirão o fornecedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.4 Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



17

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do IPAM, as quais constarão no Edital.

18

DO PERCENTUAL DE RATEIO CONFORME RESOLUÇÃO DOS CONSELHOS DO IPAM

- 18.1 Esta contratação será 50% para a área da Previdência, e 50% para a área da Saúde do IPAM.

19

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Informações e esclarecimentos sobre o objeto desta contratação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do IPAM, pelos telefones (54) 3289 5415 ou 3289 5457, no horário das 9h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 19.2 Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO
II	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.

PRISCILA DA SILVA LORENZZETTI PRADO
Analista de Sistemas – Setor de Informática
Assinatura digital ao final do arquivo.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DE SAÚDE							
ITEM	CÓDIGO GRP IPAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA DOZE MESES	VALOR PARA DOZE MESES		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	A definir	Locação mensal da hospedagem em nuvem	MÊS	12	R\$	R\$	
2	A definir	Implantação (instalação, parametrizações, migração de dados, customizações, treinamentos, operação assistida e validação ou comprovação de funcionalidades do sistema)	UNIDADE	1	R\$	R\$	
3	A definir	Manutenção mensal sistema de gestão do plano (valor fixo mensal para utilização do sistema sob licença de uso SaaS, atualizações/correções de sistema, gerenciamento e manutenção de banco de dados, backups, suporte técnico)	MÊS	12	R\$	R\$	
4	A definir	Valor da hora técnica para desenvolvimento de adequações e implementações futuras, com estimativa de 75 horas por ano (totalizando 370 horas para todo o período contratual – 60 meses)	HORA	75	R\$	R\$	
BPO (BUSINESS PROCESS OUTSOURCING) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULAÇÃO MÉDICA PRÉVIA							
ITEM	CÓDIGO GRP IPAM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	PRAZO DE RESPOSTA	QUANTI- DADE PARA DOZE MESES	VALOR PARA DOZE MESES	
						UNITÁRIO	TOTAL
5	A definir	Auditoria prévia: análise da indicação cirúrgica (código TUSS/sobreposição) e uso do OPME solicitado sugerindo alternativas;	UNIDADE	5 DIAS ÚTEIS	120	R\$	R\$
6	A definir	Cotação de medicamentos de alto custo e órteses, próteses e materiais especiais – OPME por procedimento dentre os fornecedores que realizem entrega no prestador designado pelo IPAM	UNIDADE	5 DIAS ÚTEIS	720	R\$	R\$



7	A definir	Auxílio na formulação da precificação de tabelas próprias de materiais especiais – OPME por especialidade	UNIDADE	ATÉ 30 DIAS CONSECUTIVOS POR ESPECIALIDADE DEFINIDA PELO IPAM	3	R\$	R\$
8	A definir	Auditoria prévia: análise da indicação de protocolos de tratamentos oncológicos;	UNIDADE	3 DIAS ÚTEIS	72	R\$	R\$
9	A definir	Auditoria prévia: segunda opinião para cirurgias/internações/procedimentos, incluindo análise de código TUSS e/ou sobreposições;	UNIDADE	5 DIAS ÚTEIS	90	R\$	R\$
10	A definir	Elaboração de protocolos técnicos	UNIDADE	ATÉ 30 DIAS CONSECUTIVOS POR ETAPA DEFINIDA PELO IPAM	12	R\$	R\$
11	A definir	Credenciamento: Apoio nas negociações de contrato de prestadores de serviço na sua integralidade	UNIDADE	ATÉ 30 DIAS CONSECUTIVOS	4	R\$	R\$
VALOR TOTAL (ITENS 1 A 11) PARA OS 12 PRIMEIROS MESES:							
VALOR EM ALGARISMOS:		VALOR POR EXTENSO:					
R\$		R\$					

NOME DO SISTEMA OFERTADO:



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 1.1.1 Divisão da licitação: Adjudicação por item/grupo.
- 1.1.2 Modo de Disputa: Aberto.

2

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 2.1.1 a) Valor unitário para cada um dos 11 itens, sendo que o vencedor é global, ou seja, para todo o grupo de 11 itens, observando-se os limites referenciais para cada um, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;
- 2.1.2 b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. O licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.
- 2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.
- 2.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.4 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

- 3.1 Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas integram o Edital.



4

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

5

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

- 5.1 **Documentação Técnica**
- 5.1.1 Conforme subitem 6.2.3 deste instrumento.

6

HABILITAÇÃO

- 6.1 O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no certame deverá(ão) comprovar os seguintes requisitos de habilitação: Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Habilitação Técnica e Habilitação Econômico-financeira. A habilitação do(s) licitante(s) será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por eles abrangidos, ou, ainda, nos documentos anexados.
- 6.2 Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data da abertura da licitação:
- 6.2.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, disponibilizado pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que este documento deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.
- 6.2.2 Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura desta licitação.
- 6.2.2.1 O cadastramento atualizado nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.333/2021. O nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II da referida Lei. Para esta licitação serão exigidos os seguintes níveis de cadastro atualizados no SICAF:

NÍVEL	ARTIGO	HABILITAÇÃO
II	66	JURÍDICA
III E IV	68	FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
VI	INCISO II DO ARTIGO 69	ECONÔMICO-FINANCEIRA



- 6.2.2.2** Para realizar ou atualizar seu cadastramento e incluir sua documentação vigente, o licitante interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso “Fornecedor” opção “Manuais”. É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.
- 6.2.2.3** Não havendo a possibilidade de atualizar o comprovante que demonstre a Situação do Fornecedor perante o SICAF antes da data de abertura deste certame, os licitantes poderão encaminhar, juntamente com o referido comprovante, os documentos vigentes relativos aos níveis exigidos no subitem 6.2.2.1 deste Termo de Referência.
- 6.2.3** Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá entregar juntamente com a proposta:
- 6.2.3.1** Os procedimentos e metodologia que serão adotados durante a implantação, tecnologia utilizada (linguagens de programação do sistema, banco de dados e sua versão, etc.) na solução ofertada e qual serviço de nuvem será utilizado;
- 6.2.3.2** Declaração de garantia do sistema e de compromisso de atendimento ao previsto neste edital incluindo a prestação de serviços de informática, fornecimento de licença de uso SaaS (software como serviço), instalação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups, e customização do Sistema integrado de Gestão de Plano de Saúde do IPAM Saúde, conforme legislação vigente, além da prestação dos serviços de hospedagem do sistema em nuvem, com garantia de acesso aos usuários autorizados pelo IPAM Caxias do Sul e suas manutenções;
- 6.2.3.2.1** Dois atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de todas as atividades semelhantes às do objeto deste certame com data atualizada;
- 6.2.3.2.2** Relação de profissionais técnicos do licitante, que serão responsáveis pela implantação e operacionalização do sistema ofertado, contendo, também, a qualificação de cada um desses profissionais;
- 6.2.3.2.2.1** Relação dos profissionais que compõem a central de regulação médica - BPO, conforme solicitado nos requisitos 256 à 263 da descrição do objeto.
- 6.2.4** Além dos comprovantes requisitados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- 6.2.4.1** Em se tratando de contrato social, o licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.
- 6.2.4.2** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem objeto social com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- 6.2.5** Documentação não solicitada neste Termo de Referência será desconsiderada para fins de arquivo no processo administrativo que deu origem a esta contratação.



7

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

- 7.1 O licitante vencedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo IPAM.
- 7.2 O referido prazo poderá ser prorrogado a critério do IPAM, mediante apresentação de justificativa pelo licitante.
- 7.3 A assinatura de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que o prestador de serviços tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

PEDRO AUGUSTO ZAGO STRACKE

IPAM / DIRADM / 452

19/08/2026 09:48:46

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: 2026 SGS 29 TERMO DE REFERENCIA - VERSAO PUBLICACAO

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Gustavo da Silva Machado

19/08/2026 11:50:44 GMT-03:00 02679282035



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.